

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0216.4/2020

Ementa: “ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 17.335, DE 2017, QUE “CONSOLIDA AS LEI QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS E FESTIVIDADES ALUSIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA” PARA INSTITUIR A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E À LACTOSE.

Procedência: Legislativa – **Deputado Marcius Machado**

Relator: **Deputado Neodi Saretta**

Senhor Presidente,

Senhora Deputada,

Senhores Deputados Membros, desta Comissão.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Temática, nos termos do art.79 do R.I ALESC, o presente processo legislativo, que deu entrada nesta Casa de Leis em 16 de junho de 2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que tem como objetivo, institui a “Semana de conscientização sobre a intolerância ao glúten e à Lactos.

A matéria em comento foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, em 14 de julho 2020.

Após aprovação na referida Comissão, o autor apresentou **Emenda Substitutiva Global**, visando incluir no texto da proposta, a doença chamada de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV). Segundo o autor, essa é uma das alergias alimentares mais comuns em bebês, antes de um ano de idade. Ademias, a alergia é frequentemente confundida com a intolerância a lactose, mas, são

diferentes. A alergia a proteína do leite ataca o sistema imunológico, que responde as proteínas encontradas no leite de vaca, já a intolerância a lactose (que é rara em

crianças menores de 5 anos), é a incapacidade para digerir o açúcar do leite de vaca, a lactose.

Em seguida a matéria foi remetida a esta comissão, onde fui designado relator.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE TEMÁTICA.

Nos termos do Art. 79 verifico que a matéria se perfectibiliza a temática desta Comissão de Saúde.

Quanto as três doenças encabeçadas pela proposta, resumidamente apontamos que:

A doença celíaca, como também é **conhecida a intolerância permanente ao glúten**, geralmente se manifesta na infância, entre o primeiro e o terceiro ano de idade, mas pode ocorrer em qualquer fase da vida. Na presença do glúten, o organismo deflagra uma resposta autoimune que agride a parede do intestino delgado. A inflamação do intestino compromete a absorção de inúmeros nutrientes.

Já, como trazido na justificativa da Emenda Substitutiva Global, a **intolerância à lactose** é diferente da **alergia ao leite**. Embora esses dois problemas sejam frequentemente confundidos, a alergia é uma reação imunológica adversa às proteínas do leite, que se manifesta após a ingestão de qualquer quantidade de leite. Já a intolerância reflete uma deficiência da enzima lactase em quebrar as moléculas de lactose no interior do intestino. Por isso, o quadro clínico está relacionado à quantidade de leite ingerido.

Observa - se, que ao tentarmos trazer simples conceitos das doenças elencadas na proposta muitas dúvidas são suscitadas, isso por si, já demonstra a



importância que a semana de prevenção terá no esclarecimento, quanto aos sintomas, diagnóstico e tratamento, por exemplo.

III - VOTO

Da análise temática, constato que a aprovação do Projeto de Lei nº 0216.4/2020, revela-se de inegável interesse público.

Portanto, nos termos do Art. 79 do RIALESC, na condição de relator, nesta Comissão, considerando os estudos realizados, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 0216.4/2020**, na forma da **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** apresentada pelo autor, dando continuidade ao processo legislativo, dentro dos trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2020.



Deputado Neodi Saretta